



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022

Vistos

A Secretaria de Saúde, por meio da a Sra. Juliana Cristina C. Rodrigues de Souza, Assessora de Planejamento, solicitou a parceria com organização da sociedade civil para execução do de atendimento específico de síndromes gripais e Covid-19, e por autorização/determinação do Exmo Senhor Prefeito opinou pela parceria com a organização:

OSC: Santa Casa de Misericórdia de Guaíra

CNPJ nº: 48.341.283/0001-61

VALOR: R\$ 1.650.927,30

VIGÊNCIA: 04/03/2022 a 01/06/2022

O Departamento de Compras – Seção das Parcerias com o Terceiro Setor por determinação do Exmo. Senhor Prefeito, justificou que a celebração da parceria por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de organização da sociedade civil com atuação na Política Pública de Saúde, sendo entidade filantrópica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, constam nos autos: justificativa para celebração parceria emitida pela assessora de planejamento, a Sra. Juliana Cristina C. Rodrigues de Souza; esclarecimentos técnicos sobre a proposta emitida pela interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, a Sra. Emiliana Alves Ferreira Ribeiro Sterchile; Resolução CMS n.º 01/2022 que dispõe da aprovação do plano de trabalho visando o atendimento específico em local adequado para síndromes gripais e covid-19, para garantia de isolamento e restrição da contaminação de demais usuários do sistema de saúde devido ao aumento dos casos no município.

O Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 nos ensina que:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br



Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Entretanto, para formalização da parceria constam nos autos em conformidade com o Artigo 166 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Nessas condições, o Exmo Sr. Prefeito o faz AUTORIZAR a Dispensa de Licitação para a celebração da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para a **execução do Centro de atendimento síndromes gripais e covid-19.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providências que o caso requer.

Guaíra/SP, 08 de Março de 2022.

Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br secaoparcerias@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, NO ART. 24, INCISO IV E SUAS ALTERAÇÕES, A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CENTRO DE ATENDIMENTO DE SÍNDROMES GRIPAIS E COVID-19.

Cuida-se da presente a celebração de parceria entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil para a execução do Serviço de centro de atendimento de síndromes gripais e covid-19, justifica-se por se tratar de organização da sociedade civil com experiência na área da Saúde, atendendo o dispositivo do Artigo 199 da Constituição Federal como entidade filantrópica e sem fins lucrativos, sendo urgente à tomada de providências para garantir o atendimento à população condições adequadas que possam reduzir e/ou minimizar a contaminação, por meio de isolamento e restrição de contatos de pacientes com sintomas gripais e/ou Covid-19 em local adequado para a especificidade desse procedimento, estando em consonância com a Lei Federal n.º 8080/1990; Lei Federal n.º 8.666/1993 e Artigo 199, § 1º da Constituição Federal, fundamentando a Dispensa de Licitação no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 conforme documentação anexa ao Processo n.º 09/2022, Termo de Convênio n.º 02/2022, Dispensa de Licitação n.º 05/2022.

RATIFICO pela parceria com a organização da sociedade civil mediante dispensa de licitação e delibero o Termo de Convênio com:

OSC: Santa Casa de Misericórdia de Guaíra

CNPJ n.º: 48.341.283/0001-61


VALOR: R\$ 1.650.927,30

VIGÊNCIA: 04/03/2022 a 01/06/2022

Assim deliberei, acolhendo a justificativa para celebração parceria emitida pela assessora de planejamento, a Sra. Juliana Cristina C. Rodrigues de Souza; esclarecimentos técnicos sobre a proposta emitido pela interventora da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, a Sra. Emiliana Alves Ferreira Ribeiro Sterchile; Resolução CMS n.º 01/2022 que dispõe da aprovação do plano de trabalho e por ser a única organização da sociedade civil com capacidade técnica na área.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 08 de Fevereiro de 2022.


Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra